DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12798/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4535/2018
PROTOCOLO	: 1899963
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
CARGO	: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N° 079/2017
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.005/2018 – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2017
CONTRATADO	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIRO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS E ENTIDADES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 130.137,48
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 005/2018, decorrente da Utilização de Ata de registro de Preços n. 001/2017 e Execução Contratual, originários do procedimento licitatório Pregão n. 079/2017 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda – ME, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiro), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência para atender as unidades educacionais e entidades conveniadas do município e a execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório, e a formalização da Ata de Registro de Preços este já foram julgados regulares, conforme VER – G.FEK – 5052/2018 pelos termos do **Acórdão AC 01 – 1838/2018** (pç. 26, fls. 285-286), acostados no TC/2328/2018.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) concluiu, por meio da **Análise n. 812/2019** (pç. 28, fls. 243-249), nos seguintes termos:

> Em face ao exposto, concluímos que o presente processo, nele enquadrando-se a formalização dos documentos do Contrato Administrativo n.° 005/2018 para Utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, decorrente do Pregão n.° 079/2017, se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno e INTC 54/2016 deste Tribunal de Contas, conforme descrito no item IV. Do Relatório.

> Concluímos ainda que, na análise da Execução Contratual, decorrente do Contrato Administrativo n.° 004/2018 para Utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, advindo do Pregão n.° 079/2017, apesar do desrespeito às exigências da INTCE N° 54/2016 por não haver em uma das Notas Fiscais a assinatura do fiscal de contrato e sua identificação, houve a comprovação das despesas realizadas na Execução Financeira estando em consonância com as normas legais. (Destaques Originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9474/2019** (pç. 29 , fls. 250-251), opinando nos seguintes termos:

> Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, e artigo 122, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2018

O Contrato Administrativo n. 005/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contem em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR CONTRATUAL INICIAL E FINAL	R$ 130.137,48
NOTAS DE EMPENHO	R$ 130.137,48
ANULAÇÕES DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 73.247,59
SALDO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 56.889,89
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 56.889,89
NOTAS FISCAIS	R$ 56.889,89

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade Contrato Administrativo n. 005/2018,** realizado entre município **Corumbá** e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda – ME**, bem como da execução financeira da contratação.**

II- **intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC